

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 161

São Paulo

quarta-feira, 29 de agosto de 1990

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 32.224, DE 28 DE AGOSTO DE 1990

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Araras*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia de Polícia do Município de Araras e classificada como de 3ª Classe a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial de que trata o artigo anterior incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Araras.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,  
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1990.

##### DECRETO Nº 32.225, DE 28 DE AGOSTO DE 1990

*Cria unidades policiais que especifica, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I — Delegacia Regional de Polícia de Catanduva;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte;

III — Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial de Catanduva.

Artigo 2º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Parágrafo único — À unidade policial, de que trata este artigo, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

### Seção I

Esta edição de 128 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	1	Meio Ambiente .....	87
Economia e Planejamento .....	2	Secretaria do Menor .....	87
Justiça .....	2	Defesa do Consumidor .....	87
Trabalho e Promoção Social .....	3		
Segurança Pública .....	7	Universidade de São Paulo .....	88
Fazenda .....	23	Universidade .....	
Agricultura e Abastecimento .....	26	Estadual de Campinas .....	89
Educação .....	26	Universidade Estadual Paulista .....	89
Saúde .....	78		
Energia e Saneamento .....	83	Ministério Público .....	91
Transportes .....	83	Tribunal de Contas .....	92
Administração .....	84	Editais .....	94
Cultura .....	86	Concursos .....	97
Ciência, Tecnologia e .....		Assembléia Legislativa .....	111
Desenvolvimento Econômico .....	86	Diário dos Municípios .....	114
Esportes e Turismo .....	86	Boletim Federal .....	116
Habitação e .....			
Desenvolvimento Urbano .....	86	Ministérios e Órgãos Federais .....	127

Artigo 3º — O Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987, fica acrescido do artigo 12-E, com a seguinte redação:

“Artigo 12-E — A Delegacia Regional de Polícia de Catanduva compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Ariranha; Catiguá; Ibirá; Paraíso; Palmes Paulista; Pindorama; Santa Adélia; Tabapuã; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Catanduva e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Novo Horizonte, Borborema; Irapuã; Itajobi; Sales e Urupês”.

Artigo 4º — O inciso II do artigo 8º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, renumerado para artigo 9º pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987, e alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Américo Brasiliense; Boa Esperança do Sul; Dobrada; Ibitinga; Itápolis; Matão; Nova Europa; Rincão; Santa Lúcia; Tabatinga; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher”.

Artigo 5º — O inciso I do artigo 10, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 29.165, de 9 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Adolfo; Bady Bassit; Cedral; Guapiçu; Icém; Mendonça; Mirassol; Mirassolândia; Nova Aliança; Nova Granada; Onda Verde; Orindiúva; Palestina; Paulo de Faria; Potirendaba; Tanabi; Uchoa; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher”.

Artigo 6º — O “caput” do artigo 14 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 — As Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos, Barretos, Franca, Jundiá, Piracicaba e Catanduva, compreendem, ainda:”.

Artigo 7º — O artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“XV — Delegacia Regional de Polícia de Catanduva: a) Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

##### Despacho do Assessor Chefe, de 28-8-90

No processo GG 964-84 — Prov. 62 em que o Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, solicita vista de processo: “Defiro o pedido de fls. 29, autorizando vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe.”

#### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

##### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, entidade vinculada à Secretaria do Governo, fará realizar, em São Paulo, o curso sobre “Melhoria do Desempenho de Transporte”, nos dias 4 e 5 de setembro próximo.

Os temas serão desenvolvidos pelos técnicos da Gerência de Projetos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Rural e técnicos convidados.

#### Programação

Avaliação do desempenho do Sistema de Transporte enfoque do conjunto da sociedade; enfoque da empresa operadora.

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Catanduva;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pindorama, Santa Adélia e Tabapuã, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Catanduva;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Paraíso e Palmes Paulista; b) Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Novo Horizonte;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Borborema, Itajobi e Urupês;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Irapuã e Sales.”.

Artigo 8º — O item 2, da alínea “b”, do inciso VII do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 5º do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasiliense e Dobrada, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;”.

Artigo 9º — O item 4, da alínea “a”, do inciso VIII do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, na redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 29.941, de 18 de maio de 1989, fica alterado na seguinte conformidade:

“4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Adolfo, Bady Bassit, Cedral, Guapiçu, Mendonça, Mirassolândia, Nova Aliança, Onda Verde, Orindiúba e Uchoa;”.

Artigo 10 — A sede e os limites territoriais da Delegacia do 4º Distrito Policial de Catanduva serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 11 — A Secretaria da Segurança Pública providenciará a implantação dos órgãos policiais criados pelo artigo 1º deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 29.165, de 9 de novembro de 1988, o artigo 3º do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, e derogados:

I — O artigo 2º do Decreto nº 29.941, de 18 de maio de 1989, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 9º deste decreto;

II — os artigos 2º e 5º do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, na parte em que tiveram a redação alterada pelos artigos 4º e 8º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,  
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1990.

Diminuição de custos de transporte coletivo urbano  
Melhoria do desempenho do sistema viário  
Encerramento  
Local — Auditório da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM — Av. Prof. Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária — São Paulo — SP.

Data/Horário — Dias 4 e 5 de setembro de 1990  
Primeiro dia — das 9 às 17 horas  
Segundo dia — das 9 às 13 horas  
Reservas/Informações — As reservas devem ser feitas pelo telefone (011) 212-3144 — ramais 334 e 345 — telex (011) 83141 FPFL — Fax (011) 813-5969.

Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM — Av. Professor Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária — Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH.

Certificado — Será conferido certificado aos participantes que tiverem, no mínimo, 75% de frequência.

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

##### Julgamento de Licitações

Processo — SC 1727. Licitação — Coleta 111/90. Objeto — 8.000 milheiros de papel Off-set de 1ª qualidade 68g/m2, cor branca, formato: 48 x 66cm, com fibra paralela ao lado 66cm, linha d'água. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1, das Condições Específicas da Coleta 111/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente Cia. T. Janér Comércio e Indústria.

Processo — SS 287. Licitação — Coleta 114/90. Objeto — Execução do Mezanino da Manutenção da Imesp. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1, das Condições Específicas da Coleta 114/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço (fator corretivo K), ao proponente Monviso Construções Ltda.